

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

PHI GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão vigente: 3ª Versão - Junho/2025

Versão anterior: 2ª Versão - Junho/2024

1. Objetivo

1.1. Esta Política tem como base a Resolução CVM nº 175/2022 e as diretrizes do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos. Seu objetivo é formalizar os princípios e regras para o exercício do direito de voto em assembleias dos emissores de ativos financeiros detidos por fundos de investimento financeiro (FIF) e/ou classes de ativos sob gestão da PHI Global Gestão de Recursos Ltda. (“Sociedade”).

1.2. A Política busca garantir que o voto seja exercido em defesa do interesse dos cotistas e dos FIFs, com transparência, diligência e boa-fé, assegurando também a prevenção de conflitos de interesse.

2. Abrangência

2.1. Esta Política se aplica a todos os FIFs e classes de ativos sob gestão da Sociedade cuja política de investimento permita alocação em ativos com direito de voto.

2.2. Esta Política não se aplica aos seguintes casos:

- Fundos exclusivos ou reservados que prevejam dispensa formal;
- Fundos com comitê de investimento independente, conforme regulamento;
- Ativos de emissores com sede fora do Brasil;
- BDRs ou instrumentos similares.

3. Princípios Gerais

3.1. O exercício do voto observará os seguintes princípios:

- Legalidade e lealdade aos cotistas;
- Diligência técnica e atuação independente;
- Segregação de funções para evitar conflitos;
- Transparência e documentação das decisões.

3.2. O voto será exercido sempre que:

- A matéria constar da lista de obrigatoriedade;
 - A Sociedade entender que a decisão impacta os interesses dos FIFs;
 - O custo for compatível com a exposição;
 - Existir viabilidade operacional.
-

4. Matérias Relevantes Obrigatórias

4.1. Para ações e direitos societários:

- Eleição de representantes de minoritários;
- Planos de opções “dentro do preço” (preço de exercício inferior ao da ação na data de convocação);
- Reorganizações societárias relevantes, fusões, cisões, aquisições, alterações estatutárias com impacto relevante;
- Propostas que impliquem tratamento diferenciado a acionistas.

4.2. Para ativos de renda fixa:

- Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.3. Para cotas de FIFs e classes de ativos:

- Alterações na política de investimento que impliquem mudança de classe CVM ou tipo ANBIMA;
- Substituição de gestor ou administrador fiduciário, desde que não pertencente ao mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação ou aumento de taxas de performance, de ingresso ou de saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, cisão, incorporação que modifique quaisquer das condições previstas nos itens

anteriores;

- Liquidação do fundo ou da classe;
 - Plano de resolução do patrimônio líquido negativo da classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores subscritos;
 - Assembleia de cotistas motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias úteis em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.
-

5. Exceções ao Exercício

5.1. A Sociedade poderá se abster do voto nos seguintes casos:

- Assembleias fora de capitais sem opção de voto remoto;
 - Custo desproporcional;
 - Participação inferior a 5% da base votante e nenhum FIF ou classe com mais de 10% do PL no ativo;
 - Conflito de interesse relevante;
 - Informações insuficientes mesmo após diligência;
 - Fundos formalmente dispensados;
 - Ativos estrangeiros ou BDRs.
-

6. Processo Decisório

6.1. O voto será exercido pela Sociedade com base em análise interna, sem consulta prévia aos cotistas, salvo previsão regulatória.

6.2. Em caso de conflito de interesse, a Sociedade se absterá de votar.

6.3. Os registros das decisões serão arquivados por pelo menos 5 anos, em meio físico ou eletrônico.

7. Comunicação aos Cotistas

7.1. Os votos proferidos serão comunicados ao administrador fiduciário.

7.2. Os cotistas serão informados por e-mail ou mediante solicitação, no prazo de até 5 dias úteis.

7.3. A divulgação não se aplica a:

- Matérias sigilosas;
 - Decisões consideradas estratégicas.
-

8. Conflito de Interesses

8.1. Situações serão analisadas pelo Diretor de Gestão e pela área de Compliance.

8.2. Poderá ser decidida a abstenção ou o não comparecimento.

9. Publicação e Acesso

9.1. Esta Política será registrada na ANBIMA e estará disponível ao público no site oficial da Sociedade: <https://phiglobal.com.br/sobre-nos/politicas>

10. Disposições Finais

10.1. A Política será revisada sempre que necessário e poderá ser alterada a qualquer tempo, conforme mudanças regulatórias ou operacionais.

10.2. Os documentos pertinentes a esta Política serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob responsabilidade da área de Compliance.

10.3. Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo com esta Política deverão ser submetidas à área de Compliance, que deliberará em conjunto com a Diretoria.

10.4. Para dúvidas, contatar: andre@phiglobal.com.br